Número 162 — Ano 1912

Sexta-feira 12 de Julho

DIÁRIO DO GOVÊRNO

A correspondência oficial da capital e das províncias, *franca de porte*, bem como os periódicos que trocarem com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.

Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com êsse destino.

Assinaturas por ano . . . . . 18$000 | Anúncios, por linha 60
Ditas por semestre . . . . . 10$000 | Comunicados e correspondências, por linha. . 60

Número avulso, cada fôlha de quatro páginas 40

Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de sêlo por cada anúncio publicado no *Diário do Govêrno*

A correspondência para a assinatura do *Diário do Govêrno* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Nova publicação, rectificada, da lei de 30 de Junho, sôbre transferência de verbas, inserta no *Diário* n.º 161.

Lei de 11 de Julho, autorizando a Câmara Municipal de Tabuaço a contrair um empréstimo para a construção dum edifício destinado à sua instalação.

Decreto de 8 de Julho, regulando o serviço dos exames do 2.º grau.

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sôbre movimento de pessoal.

Anúncio de concurso para provimento de escolas primárias.

Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, sôbre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sôbre movimento de pessoal.

Despachos sôbre movimento de pessoal de registo civil.

Despachos criando postos de registo civil.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Lei de 26 de Junho, autorizando o Govêrno a suprir os *deficits* do Hospital de S. José e dos hospitais da Universidade de Coimbra no ano económico de 1911–1912.

Leis de 11 de Julho:

Autorizando a fixação em ouro das importâncias a que se referem as bases 3.ª e 4.ª anexas à carta de lei de 27 de Outubro de 1909.

Isentando de impostos o empréstimo autorizado por decreto de 30 de Junho, para aquisição de material naval.

Portaria de 10 de Julho, nomeando as comissões para avaliação das propriedades rústicas e urbanas.

Aviso de terem sido suspensos os trabalhos de avaliação de prédios nos distritos de Braga, Viana do Castelo, Bragança e Vila Rial.

Despachos pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, sôbre movimento de pessoal.

Balancetes de bancos e companhias.

Aviso de ter sido retirado da praça um fôro pertencente ao Hospital de Portimão e à Misericórdia de Lagos.

Arrematações (Fôlha n.º 68, apensa ao *Diário* de hoje):

Lista n.º 9:627.— No dia 3 de Agosto, arrematações na Inspecção Distrital de Finanças de Coimbra.— Bens de várias corporações, situados nos concelhos de Coimbra e Poiares.

Lista n.º 9:628.— No dia 8 de Agosto, arrematações na Inspecção Distrital de Finanças de Vila Rial.— Bens de várias corporações, situados em vários concelhos.

MINISTÉRIO DA GUERRA:

Habilitações para levantamento de créditos.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Portaria de 9 de Julho, provendo o lugar de cabo de pilotos da barra do Pôrto e do pôrto de Leixões.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sôbre movimento de pessoal.

Aviso acêrca do pedido de transferência dum modêlo de garrafa de vidro.

Despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sôbre movimento de pessoal.

Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sôbre movimento de pessoal.

Habilitações para levantamento de créditos.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Anúncio de concurso para provimento de vários lugares na Direcção de Agrimensura da província de Angola.

Portaria de 10 de Julho, aprovando o projecto dum lanço do caminho de ferro de Benguela.

Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sôbre movimento de pessoal.

Boletim Militar das Colónias n.º 10, referido a 29 de Maio.

TRIBUNAIS:

Tribunal Superior do Contencioso Fiscal, acórdão n.º 3:255.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, relação dos números premiados na 2.ª extracção da lotaria de 1912–1913.

Juízo da 2.ª vara do Tribunal do Comércio do Pôrto, anúncio de concurso para provimento de lugares de administradores de falências.

Juízo de direito da comarca de Lousada, éditos para expropriações de terrenos.

Juízo de direito da comarca do Seixal, idem.

Penitenciária de Coimbra, anúncios para arrematação de géneros alimentícios e de lenha e sabão.

Montepio Oficial, éditos para habilitação de pensionistas.

Manutenção Militar, anúncio para arrematação de grão e palha.

Observatório do Infante D. Luís, boletim meteorológico.

Capitania do pôrto de Lisboa, boletim do movimento da barra

Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 218 — Cotação dos fundos públicos nas Bôlsas de Lisboa e Pôrto, em 9 de Julho.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Para os efeitos convenientes se publica, devidamente rectificada, a seguinte lei:

Em nome da Nação o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Da verba que, em virtude do decreto de 16 de Fevereiro do corrente ano, foi mandada inscrever sob o capítulo 5.º da despesa extraordinária do Ministério do Interior, no ano económico de 1911–1912, é transferida, para constituir reforço às respectivas verbas consignadas no desenvolvimento das despesas daquele ano, a soma de 28:000$000 réis, distribuída pela forma seguinte:

Despesa ordinária

Capítulo 6.º — Artigo 32.º:		
Para subsídios eventuais . .	2:000$000	
Capítulo 7.º — Artigo 39.º:		
Para gratificações para serviço extraordinário da regência de turmas ou cursos paralelos em que se dividem as classes, nos termos dos artigos 15.º e 16.º do regulamento de 14 de Agosto de 1895, e pelo serviço de substituições provisórias e gratificações aos reitores dos liceus, nos termos dos decretos, com fôrça de lei, de 17 de Outubro e 8 de Dezembro de 1910	9:782$000	11:782$000

Despesa extraordinária

Capítulo 2.º:		
Para gratificações aos magistrados judiciais e do Ministério Público e mais funcionários que intervierem na investigação de crimes de conspiração, a que se refere o artigo 13.º da lei de 29 de Novembro de 1911	518$000	
Capítulo 3.º:		
Para despesas com investigação e inquérito às administrações dos concelhos, câmaras municipais, juntas de paróquia, etc. . .	700$000	
Para despesas de polícia preventiva	15:000$000	16:218$000
		28:000$000

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Govêrno da República, em 30 de Junho de 1912. = *Manuel de Arriaga* = *Duarte Leite Pereira da Silva.*

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Tabuaço a contrair um empréstimo de réis 9:000$000, ao juro máximo de 6 por cento, destinado à construção dum edifício próprio para a instalação das repartições públicas do mesmo concelho.

Art. 2.º É a citada Câmara Municipal autorizada a desviar do seu fundo de viação a quantia de 1:000$000 de réis, destinada à construção do mesmo edifício.

Art. 3.º É também a referida Câmara autorizada a vender em hasta pública: o edifício onde actualmente estão instalados os Paços do Concelho, a casa onde actualmente se encontra o tribunal judicial e a casa onde hoje funciona a escola do sexo feminino; o produto de todas estas vendas será destinado únicamente à amortização parcial do referido empréstimo.

Art. 4.º A amortização dêste empréstimo será feita no prazo de vinte anos.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Govêrno da República, em 11 de Julho de 1912. = *Manuel de Arriaga* = *Duarte Leite Pereira da Silva.*

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

Por despacho de hoje:

Gastão Randolfo Neves Correia Mendes, professor do Liceu Central de Castelo Branco — nomeado presidente do júri da 5.ª classe do Liceu de Aveiro, em substituição de Abílio Augusto da Silva Barreiro, professor do Liceu Central de Braga.

Abílio Augusto da Silva Barreiro — nomeado presidente do júri da 5.ª classe do Liceu de Lamego, em substituição de Gastão Randolfo Neves Correia Mendes.

Direcção Geral da Instrução Secundária Superior e Especial, em 11 de Julho de 1912. = O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso.*

Direcção Geral da Instrução Primária

1.ª Repartição

Considerando:

Que não está ainda completamente em vigor o decreto com fôrça de lei de 29 de março de 1911, nem regulamentada a parte que diz respeito ao encerramento do ano lectivo e aos exames do 1.º e 2.º grau;

Que o período transitório tem de ser prolongado até que o referido decreto seja pôsto em execução;

Que não transitou ainda para as câmaras municipais o expediente dos serviços de instrução primária, nos termos do citado decreto;

Que se torna necessário providenciar para que os encargos do Estado com o serviço de exames, que tem sido muito avultados nos últimos anos lectivos, não excedam as verbas votadas para êsse fim;

Sôbre proposta do Ministro do Interior: hei por bem decretar:

1.º Que o presente ano lectivo termina em 31 de Julho;

2.º Que as provas dos exames do 2.º grau, nos termos do regulamento do ensino primário de 19 de Setembro de 1902, sejam prestadas nas sedes de todos os círculos escolares da República, bem como nas sedes dos concelhos cujas câmaras hajam préviamente requerido, com o encargo do pagamento do excesso das despesas e sejam especialmente autorizadas;

3.º Que nas ilhas adjacentes os exames do 2.º grau sejam também efectuados na sede do concelho de maior importância de cada ilha;

4.º Que, tanto quanto possível os exames do 2.º grau fiquem terminados até o dia 15 de Agosto, com as duplicações autorizáveis, em conformidade com o disposto no artigo 183.º, § 1.º do citado regulamento;

5.º Que a presidência dos júris dos exames do 2.º grau, nos termos do artigo 181.º do mesmo regulamento, possa também ser exercida pelos professores do ensino normal primário;

6.º Que nas localidades onde haja liceus ou escolas de ensino normal não possam presidir professores doutros liceus ou escolas, principalmente de localidades onde façam falta para o mesmo serviço, sem que recaia a nomeação individual em parecer fundamentado;

7.º Que o Estado não abone despesas de transporte aos professores nomeados em virtude do número anterior, os quais serão considerados, para todos os efeitos, como residentes na localidade onde haja liceu ou escola de ensino normal e em igualdade de circunstâncias com os professores efectivos ou interinos do mesmo liceu ou escola de ensino normal nos termos dos artigos 182.º e 183.º do regulamento citado;

8.º Que para vogais de júris dos exames do 2.º grau sejam nomeados, de preferência, professores das sedes dos círculos ou das escolas limítrofes, de modo a serem reduzidas as despesas de viagem, facilitando também o serviço;

9.º Que à falta de professores na sede do círculo escolar, a nomeação dos vogais não possa recair em professores de fora do concelho, sem que haja proposta fundamentada do inspector, devidamente autorizada pela Direcção Geral da Instrução Primária;

10.º Que os presidentes de júris oportunamente nomeados façam constar aos respectivos inspectores do círculo o dia em que estão aptos para dar começo ao serviço dos exames;

11.º Que não sejam avisados para comparecer na sede do círculo os professores doutras localidades, sem que o presidente haja fixado o dia em que poderá entrar em serviço;

12.º Que sejam rigorosamente observadas as disposições do artigo 188.º do regulamento citado, principalmente nas localidades onde o presidente dos júris de exames seja o mesmo para os dois sexos;